

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.369, de 17 de Março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2017, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais à Fundação PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulo Prata, n. 448, bairro Distrito Industrial Velho, inscrita no CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, sendo **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais à conta de recursos próprios do erário municipal e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais transferidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, a fim de que sejam repassados aquela Fundação.

Art. 2º O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação PIO XII, visando o atendimento na Assistência Médica e Hospitalar/dia, na Prevenção e Diagnóstico oncológico no Município de Nova Andradina-MS e região.

§1º A Fundação PIO XII prestará serviços visando o atendimento hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames requisitados no atendimento das emergências de pronto-socorro.

§2º Os pacientes encaminhados pelo Município de Nova Andradina deverão ser atendidos mediante a apresentação da devida requisição expedida pela Secretaria de Saúde, órgão integrante do Município de Nova Andradina.

Art. 3º O Município deverá transferir os recursos financeiros à Fundação PIO XII, em estrita conformidade com esta lei, até o décimo dia do mês subsequente ao atendimento, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S.A., Agência 3371-5, Conta Corrente 5639-1, praça de Barretos-SP.

Art. 4º O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre relatórios de atendimentos parciais e finais encaminhados pela Fundação PIO XII.

§1º A Conveniente obriga-se a apresentar relatório anual de atendimento e prestação de contas dos serviços desenvolvidos em decorrência do convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.369/2017 pág. 02

§2º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e qualquer material hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do atendimento hospitalar pactuado, sem qualquer ônus para o Município de Nova Andradina, dentro da atual disponibilidade, cumprindo o determinado na finalidade desta lei.

§3º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e quaisquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 5º O Município de Nova Andradina transferirá à Fundação PIO XII a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que será à conta de recursos próprios do erário municipal, objetivando auxílio na manutenção dos atendimentos aos pacientes encaminhados.

Art. 6º O Município de Nova Andradina compromete-se a repassar para a Fundação PIO XII, em até 05 (cinco) dias úteis, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais transferidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

§1º O Município de Nova Andradina somente irá transferir o valor informado no *caput* deste artigo e no artigo 1º, parte final, desta lei após ser concretizada a transferência do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, sendo o Município de Nova Andradina isento de qualquer responsabilidade ocasionada pelo inadimplemento e/ou mora.

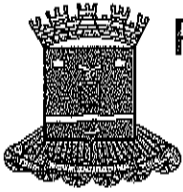
§2º A Eventual mora ou inadimplemento do Estado de Mato Grosso Sul de realizar a transferência do valor constante no *caput* deste artigo e no artigo 1º, parte final, desta lei não constituirá crédito da Fundação PIO XII com o Município de Nova Andradina.

Art. 7º O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2017, salvo denúncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que haja qualquer direito de indenização ou ação judicial, caso não haja interesse em cumpri-lo até o final.

Art. 8º Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.369/2017 pág. 03

I - Recurso transferido do município: 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.001 – Manutenção Encargos Gabinete Secretário; 33.50.43 – Subvenção Social.....R\$ 300.000,00. Fonte 1002 – Recurso Próprio.

II – Recurso transferido do Estado: 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.001 – Manutenção Encargos Gabinete Secretário; 33.50.43 – Subvenção Social.....R\$ 700.000,00. Fonte 31 – Recurso Estado.

Art. 10 Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor.

Art. 11 Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverá ser proposta no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de março de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0006
Data 20 / 03 / 2017